PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI 1250/2020 De 21 de Outubro de 2020 Autoria:- Poder Legislativo

Dispõe sobre:- "Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2021 a 2024, na conformidade das disposições constitucionais vigentes e dá outras providências".

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- **Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), pagos mensalmente em parcela única.
- **Art. 2º** Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais), pagos mensalmente em parcela única.
- **Art. 3º** Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos reais), pagos mensalmente em parcela única.
- § 1º O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.
- § 2º O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.
- **Art. 4º** No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal, o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsidio no Poder Legislativo o mesmo período.
- **Art. 5º -** No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, o Município complementará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

- **Art. 6º** Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos mensalmente em parcela única.
- **Art. 7º -** O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única paga mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP. CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- **Art. 8º -** No caso do Vereador ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.
- **Art. 9º -** Dos subsídios deverão ser descontadas as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

- **Art. 10** No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, a Câmara Municipal complementará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, até o patamar dos Subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.
- **Art. 11-** Os Vereadores perceberão normalmente no período de recesso legislativo os subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.
 - Art. 12- Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecerem.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.
- **Art. 14-** Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
- **Art. 15-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
 - Art. 16- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.
 - Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 21 de Outubro de 2020.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO Assistente Administrativo